

PORTARIA Nº 82/UNOESC-R/2011.

Regulamentar a alínea “d” e o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 27/CONS.ADM/FUNOESC/2011, que trata da concessão de bolsa de estudo integral em curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, a acadêmico que obtiver a maior média de aproveitamento no seu curso de graduação.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios complementares para fins de premiação, através de concessão de bolsa de estudos integral em curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, oferecido na Unoesc no Campus de origem, a acadêmico que obtiver a maior média de aproveitamento no seu curso de graduação, instituída na alínea “d” e no parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 27/CONS.ADM/FUNOESC/2011, de 14 de julho de 2011, em vigor a partir de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º - A premiação restringir-se-á tão somente à escolha de um, salvo em caso de empate, dentre os acadêmicos que participarem diretamente da solenidade pública e coletiva de outorga de grau, e em data, horário e local indicados pela instituição.

Art. 3º - Restará excluído da possibilidade de obtenção dessa premiação, mesmo se configurando como o acadêmico com maior média de aproveitamento do curso, aquele que optar e/ou requerer, independente do motivo, outorga de grau em gabinete, tendo em vista que a concessão de tal premiação também se constitui como instrumento de promoção institucional.

Art. 4º - Para fins de verificação do acadêmico com a maior média de aproveitamento do curso, utilizar-se-á das informações disponíveis no Sistema Acadêmico, mormente em relatório específico que conterà a média final de todos os acadêmicos formandos, com até 03 (três) casas decimais.

Art. 5º - Persistindo empate, a bolsa será dividida em partes iguais entre os acadêmicos que obtiverem média de aproveitamento idêntica.

Art. 6º - Participarão da verificação e da possibilidade de premiação, todos os acadêmicos devidamente habilitados para uma solenidade pública de outorga de grau específica, independente da turma, matriz, turno e/ou campi oriundo.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 11 de agosto de 2011.

**Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.**